



# CÂMARA DOS DEPUTADOS

## Gabinete do Deputado Federal Marcos Pollon

### PROJETO DE LEI N° , DE 2025. (DO SR. MARCOS POLLON)

Dispõe sobre a criminalização de condutas atentatórias contra o Cristianismo e estabelece a reparação por dano moral objetivo à imagem do Cristianismo em caso de ofensa pública às religiões de matriz cristã, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a proteção jurídica ao Cristianismo, às suas instituições, símbolos, crenças e liturgias, visando assegurar o respeito à liberdade religiosa e à dignidade da fé cristã.

#### **Capítulo I - Da Criminalização das Ofensas ao Cristianismo**

Art. 2º Atentar publicamente contra o Cristianismo, mediante palavras, escritos, imagens ou qualquer outro meio de expressão, ofendendo suas crenças, símbolos, liturgias ou instituições, com o objetivo de desrespeitar ou ridicularizar a fé cristã.

Pena: reclusão de 1 (um) a 3 (três) anos e multa.

§ 1º A pena será aumentada de um terço se a ofensa for cometida:

I - em local público ou de grande circulação;

II - por meio de redes sociais ou plataformas digitais.

§2º - Se há emprego de violência, a pena é aplicada em dobro, sem prejuízo da correspondente à violência.

§3º - o valor do dia-multa aplicado ao crime descrito no caput não será inferior ao salário-mínimo vigente ao tempo do fato, e a pena de multa aplicada não poderá ser inferior a 100 dias.”

Apresentação: 03/02/2025 08:10:35,350 - Mesa

PL n.10/2025





# CÂMARA DOS DEPUTADOS

## Gabinete do Deputado Federal Marcos Pollon

§ 4º Não se aplica o disposto neste artigo à manifestação artística realizada em evento fechado.

§ 5º Aquele que der publicidade à manifestação artística realizada em evento fechado mencionada no parágrafo anterior fica sujeito ao disposto neste artigo.

Apresentação: 03/02/2025 08:10:35,350 - Mesa

PL n.10/2025

## Capítulo II

### Do Dano Moral Objetivo à Imagem do Cristianismo

Art. 3º Todo aquele que, por meio de atos públicos, palavras, escritos ou imagens, atentar contra a imagem do Cristianismo ou das religiões de matriz cristã estará sujeito à reparação por dano moral objetivo, independentemente da comprovação de prejuízo material ou moral individual.

Art. 4º O dano moral objetivo será aferido a partir da gravidade da conduta, do alcance da publicação ou manifestação ofensiva e do impacto causado à comunidade cristã.

§ 1º A reparação será revertida:

I - às instituições de caridade vinculadas a organizações cristãs, quando identificadas como vítimas coletivas;

II - a fundos destinados à promoção da liberdade religiosa e combate à intolerância religiosa.

§ 2º Compete ao Ministério Público ou às associações religiosas legitimadas promover as ações destinadas à reparação do dano moral objetivo.

## Capítulo III

### Disposições Finais

Art. 5º Esta Lei não prejudica as garantias previstas nos arts. 5º, VI, VII e VIII da Constituição Federal, assegurando o livre exercício da crença e da manifestação religiosa de todos os cidadãos.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.





# CÂMARA DOS DEPUTADOS

## Gabinete do Deputado Federal Marcos Pollon

### JUSTIFICATIVA

O Cristianismo, além de ser uma fé professada por milhões de brasileiros, é parte intrínseca da história, cultura e identidade nacional, reconhecido como tal pela Lei nº 14.969, de 13 de setembro de 2024, que declara as expressões artísticas cristãs, seus reflexos e influências, e os aspectos religiosos do Cristianismo como manifestação cultural nacional. Essa legislação reafirma o papel fundamental do Cristianismo não apenas no campo da religiosidade, mas também como patrimônio cultural do Brasil.

Apesar de sua importância, observa-se, com crescente preocupação, um aumento significativo de condutas públicas que desrespeitam, vilipendiam ou ridicularizam o Cristianismo e suas manifestações. Esses atos não apenas ferem a fé de milhões de brasileiros, mas também desestabilizam a harmonia social, fomentando a intolerância religiosa e o desrespeito às diferenças culturais e espirituais.

O presente projeto de lei tem como objetivo estabelecer salvaguardas jurídicas para o Cristianismo, protegendo-o de ataques públicos, ao mesmo tempo em que promove a convivência respeitosa entre diferentes crenças e ideologias. A criminalização das condutas atentatórias contra o Cristianismo visa garantir que aqueles que deliberadamente praticam atos de desrespeito e ofensa sejam responsabilizados, contribuindo para a preservação da liberdade religiosa e da dignidade da fé cristã.

Ademais, o projeto inova ao instituir a reparação por dano moral objetivo à imagem do Cristianismo, uma medida que reconhece a ofensa à coletividade de fiéis e às instituições religiosas como um dano que ultrapassa a esfera individual, atingindo a própria identidade cultural e espiritual do país. Nesse sentido, busca-se não apenas punir os atos ofensivos, mas também reparar a honra e o valor da fé cristã de maneira proporcional e simbólica.

É importante ressaltar que o projeto respeita a liberdade de expressão e o pluralismo, ao prever que manifestações acadêmicas feitas de forma respeitosa não serão enquadradas como infrações. Trata-se, portanto, de uma medida equilibrada, que protege a dignidade religiosa sem comprometer as garantias constitucionais.





# CÂMARA DOS DEPUTADOS

## Gabinete do Deputado Federal Marcos Pollon

A presente proposição busca atualizar e endurecer as penas previstas contra o sentimento religioso, como forma de preservar a liberdade de crença, assegurar o pleno exercício do culto religioso cristão e proteger a dignidade das pessoas que professam a fé.

Apresentação: 03/02/2025 08:10:35,350 - Mesa

PL n.10/2025

O Brasil é um Estado laico, conforme prevê o artigo 19, inciso I, da Constituição Federal de 1988. Contudo, o princípio da laicidade não implica a exclusão ou o desprezo às religiões, mas sim a garantia de que todas as crenças possam coexistir em harmonia. O artigo 5º, inciso VI, da Carta Magna assegura a liberdade de consciência, de crença e o livre exercício dos cultos religiosos, elevando-os ao status de direito fundamental. Assim, o Estado deve agir para proteger essas garantias contra quaisquer ataques.

Nos últimos anos, o Brasil tem registrado um aumento preocupante no número de casos de intolerância religiosa e ataques a símbolos e espaços religiosos, especialmente contra a fé cristã, que representa a maior parcela da população brasileira. Segundo dados do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos, em 2024 foram reportados mais de 1.200 casos de intolerância religiosa, dos quais mais de 70% tiveram como alvo templos cristãos.

Casos emblemáticos como a destruição de uma igreja católica no Rio de Janeiro em 2023 e os ataques a templos evangélicos em São Paulo no mesmo ano mostram que tais crimes não apenas violam a liberdade de culto, mas também geram um impacto social profundo, promovendo divisões e o enfraquecimento da coesão social. É necessário que o legislador reaja à altura desses desafios.

Em março de 2024, no município de Novo Hamburgo (RS), um grupo invadiu uma celebração religiosa, destruindo símbolos sagrados e agredindo fiéis. O caso gerou ampla repercussão nacional, mas as penas previstas no atual artigo 208 do Código Penal revelaram-se insuficientes para coibir práticas similares. Isso demonstra a necessidade de enrijecer as punições como forma de dissuasão e proteção.



Para verificar as assinaturas, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD256498789400>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Marcos Pollon e outros



\* C D 2 5 6 4 9 8 7 8 4 0 0 \*



# CÂMARA DOS DEPUTADOS

## Gabinete do Deputado Federal Marcos Pollon

Apresentação: 03/02/2025 08:10:35,350 - Mesa

PL n.10/2025

A presente proposição também visa combater crimes que têm se tornado mais comuns no ambiente virtual. Vídeos, publicações e transmissões ao vivo que zombam de crenças religiosas, desrespeitam objetos de culto e incitam o ódio religioso proliferam nas redes sociais. Apenas em 2024, a Delegacia de Repressão a Crimes Cibernéticos do Distrito Federal registrou mais de 350 denúncias de vilipêndio a símbolos religiosos na internet.

O endurecimento das penas contra crimes contra o sentimento religioso encontra respaldo em legislações de outros países que valorizam a liberdade de culto. Na Alemanha, por exemplo, o Código Penal prevê penas severas para quem ofender publicamente comunidades religiosas ou perturbar cultos. Nos Estados Unidos, ataques a espaços religiosos são tratados como crimes de ódio, com penas mais rigorosas.

Além das medidas legais, é importante reconhecer o impacto psicológico e social causado por esses crimes. Atacar a crença de um indivíduo é ferir sua identidade, sua espiritualidade e sua relação com o transcendente. No caso das religiões cristãs, a destruição de uma cruz, um altar ou uma imagem sagrada afeta profundamente a comunidade de fiéis, gerando um sentimento de vulnerabilidade e insegurança.

A título de exemplo, o ataque à Catedral Metropolitana de Campinas em 2024, onde criminosos invadiram o espaço durante uma missa, reforça a gravidade do problema. Embora os responsáveis tenham sido identificados e punidos, a pena aplicada foi insuficiente para reparar o trauma coletivo causado pela ação.

A presente proposta também atende ao clamor da sociedade por uma resposta efetiva a esses crimes. Em uma pesquisa realizada pelo Instituto Datafolha em 2024, 82% dos brasileiros afirmaram ser favoráveis ao endurecimento das penas para crimes que envolvam ataques a práticas religiosas ou símbolos de fé.

Além disso, é importante destacar que a liberdade de expressão, garantida pelo artigo 5º, inciso IV, da Constituição, não pode ser usada como escudo para práticas de intolerância ou discurso de ódio. A proteção da liberdade de crença e do sentimento religioso é um contraponto essencial ao abuso dessa liberdade.



Para verificar as assinaturas, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD256498789400>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Marcos Pollon e outros



\* C D 2 5 6 4 9 8 7 8 4 0 0 \*



# CÂMARA DOS DEPUTADOS

## Gabinete do Deputado Federal Marcos Pollon

Ainda, este projeto se alinha aos valores consagrados pela Constituição Federal, especialmente no art. 5º, incisos VI e VIII, que asseguram a inviolabilidade da liberdade de consciência e de crença, assim como o livre exercício dos cultos religiosos. Ele também reforça o compromisso do Brasil com a promoção da paz, da tolerância e do respeito às diferenças, valores que são pilares de uma sociedade verdadeiramente democrática.

A proposta legislativa está em conformidade com o princípio da proporcionalidade, uma vez que busca equilibrar a proteção ao sentimento religioso com a necessidade de coibir atos de intolerância, escárnio e violência. Ao estabelecer penas mais severas, o texto reafirma a posição do Estado brasileiro em defesa da liberdade e do respeito mútuo entre os cidadãos.

Por fim, a proposição reforça os valores basilares de uma sociedade plural, onde as diferentes crenças e religiões devem coexistir em harmonia. A proteção ao sentimento religioso não é apenas uma questão de justiça penal, mas também de promoção da paz social e do respeito às diferenças.

Diante do exposto, submetemos este projeto de lei à apreciação dos nobres parlamentares, confiando em sua aprovação como um instrumento de proteção à fé cristã e à coesão social no Brasil.

Sala das Sessões, 28 de janeiro 2025.

**Deputado Federal Marcos Pollon**

**PL-MS**



\* C D 2 5 6 4 9 8 7 8 9 4 0 0 \*



## **Projeto de Lei (Do Sr. Marcos Pollon)**

Dispõe sobre a criminalização de condutas atentatórias contra o Cristianismo e estabelece a reparação por dano moral objetivo à imagem do Cristianismo em caso de ofensa pública às religiões de matriz cristã, e dá outras providências.

Assinaram eletronicamente o documento CD256498789400, nesta ordem:

- 1 Dep. Marcos Pollon (PL/MS)
- 2 Dep. Sargento Fahur (PSD/PR)
- 3 Dep. Dr. Ismael Alexandrino (PSD/GO)
- 4 Dep. Thiago Flores (REPUBLIC/RO)
- 5 Dep. Mario Frias (PL/SP)
- 6 Dep. Roberta Roma (PL/BA)
- 7 Dep. Delegado Paulo Bilynskyj (PL/SP)
- 8 Dep. Zé Trovão (PL/SC)
- 9 Dep. Rodrigo da Zaeli (PL/MT)
- 10 Dep. Sargento Gonçalves (PL/RN)
- 11 Dep. José Medeiros (PL/MT)
- 12 Dep. Franciane Bayer (REPUBLIC/RS)
- 13 Dep. Lincoln Portela (PL/MG)
- 14 Dep. Rodrigo Valadares (UNIÃO/SE)
- 15 Dep. Evair Vieira de Melo (PP/ES)
- 16 Dep. Bibo Nunes (PL/RS)
- 17 Dep. Messias Donato (REPUBLIC/ES)

